



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 909/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ALVES DE CARVALHO

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do reflexo vermelho em recém-nascidos nas unidades de saúde situadas no Município de Queimados”***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a realização do teste do reflexo vermelho, popularmente conhecido como *teste do olhinho* em recém-nascidos nas unidades de saúde situadas no Município de Queimados.

**Art. 2º.** A realização do referido teste se dará ainda na sala de parto ou em qualquer outra dependência da unidade de saúde onde tenha sido realizado o parto.

**Art. 3º.** Na impossibilidade de realização imediata, o teste deverá ser realizado dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao parto.

**Art. 4º.** A realização do teste não implicará o acréscimo de qualquer despesa para a parturiente ou seus responsáveis.

**Art. 5º.** Fica a unidade de saúde obrigada a comunicar aos pais a existência de qualquer anormalidade constatada pela realização do teste.

**Art. 6º.** O órgão municipal encarregado da fiscalização de atividades de saúde comunicará oficialmente aos estabelecimentos hospitalares o teor da presente Lei e dela lhes dará cópia, que deverá ser afixada em local visível ao público.

**Art. 7º.** O não cumprimento das disposições da presente Lei implicará omissão médica e sujeitará a unidade de saúde, se privada, a penalidades a serem definidas em ato regulamentador do Poder Executivo; se unidade de saúde da rede municipal, em penalidades a serem aplicadas ao médico ou à equipe médica, definidas em ato regulamentador do Poder Executivo; se unidade de outra esfera de governo, a comunicação dirigida ao órgão imediatamente superior.

**Art. 8º.** O Poder executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** As despesas eventualmente decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias consignadas para a Saúde.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
Presidente